

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2023**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0009/2023**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.922.286/0001-65**, visando a contratação de licenciamento de sistema de software com acesso em plataforma online, com referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original, contendo detalhamento na justificativa em anexo.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no artigo 25, inciso 1º, da Lei nº 8.666/93, em virtude da exclusividade do fornecedor, a singularidade do software e sua licença, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 13 de novembro de 2023.

**Dorival Ribeiro dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Catanduvas/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2023**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0009/2023**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**I - OBJETO:**

**Contratação da empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, para licenciamento de sistema de software com acesso em plataforma online, como referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para veículos leves, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas da frota do município de Catanduvras, SC.**

**II - JUSTIFICATIVA:**

Atualmente o Município de Catanduvras não dispõe de tabela referencial para aquisição de peças para veículos leves, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas e a contratação tornará o processo de aquisição mais transparente.

Para que o profissionalismo seja garantido por parte dos (as) servidores (as) públicos (as), e os serviços prestados atendam aos interesses da sociedade, a legislação brasileira na Constituição Federal de 1988 determina artigo 37:

*“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”*

Durante a execução do contrato, foi identificado um desgaste envolvendo as empresas que fornecem orçamentos para a pesquisa de preços, haja vista que a pesquisa se dá apenas para atestar que o preço da empresa contratada está dentro dos parâmetros de mercado, não resultando em uma “contratação” da empresa consultada.

Considerando que as empresas consultadas não são obrigadas a fornecer as informações para pesquisa de preços, muitas vezes acabam negando o fornecimento do orçamento ou da informação, o que prejudica a execução e, principalmente, fiscalização do contrato, tendo em vista que sem a pesquisa de preços, não há como assegurar que o preço praticado e proposto pelo orçamento apresentado pela empresa contratada, está dentro dos parâmetros de mercado.

Recentemente, o Município de Catanduvras preocupado em melhorar e otimizar os processos de compra de peças e serviços, decidiu buscar um sistema de orçamentação referente a veículos leves, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas, a fim de tornar o processo de compra auditável e mais transparente.

Através de pesquisa realizada verificou-se que o sistema escolhido já é utilizado por alguns Municípios, podendo se citar: Joaçaba/SC, Pinhalzinho/SC, Irati/SC, Dona Emma/SC, Brasnorte/MT, Araputanga/MT, Vera/MT, Paranavaí/PR, Ourinhos/SP, Campo Verde/MT, Santiago do Sul/SC, todos contratados por processo de inexigibilidade de licitação, (ANEXO I).

O sistema de software chama-se Traz Valor e conforme documentação prévia encaminhada pela empresa, possui declaração de exclusividade emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.

O Município recebeu acesso gratuito ao sistema por 10 (dez) dias, a fim de verificar se as funcionalidades se adequam ao fim pretendido.

Verificou-se que as cotações que formam a média de preço no sistema são atualizadas de 6 (seis) em 6 (seis) meses, podendo este prazo ser diminuído em caso específico, solicitado junto a plataforma, pelo Município interessado, bem como em caso de variações consideráveis de mercado.

As cotações que formam o preço podem ser consultadas e solicitadas ao sistema de software a qualquer tempo.

O sistema permite encontrar um amplo número de peças e serviços na área de veículos leves, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas, conforme teste realizado pelo Setor de Frotas, no qual foi pesquisado diversas peças de veículos do Município, a fim de comparar os preços que têm sido pagos aos fornecedores atuais.

O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, além dos itens ofertados acima proporciona acesso, por meio de cessão de direito, ao sistema “SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS BSW LTDA”, o qual trata-se de um CATÁLOGO ORÇAMENTÁRIO, sendo um sistema que foi desenvolvido com base em pesquisa de profissionais com experiência de mercado de reparação automotiva, resultando em tempo médio para execução de serviços de diversas marcas de veículos automotores.

O sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de primeira linha (fabricante) e genuínos (montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, e atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros, em observância às orientações contidas no Manual de Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ)

### **III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e

alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme se extrai:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação é o meio legal que deve ser utilizado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação dos interessados, além de conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Todavia, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da administração pública.

Nos casos inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]*

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

#### **IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A empresa detém exclusividade, pois é desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada em todo território nacional. O sistema via web e seus módulos: Módulo AllMoeda automotivo e motocicletas; Módulo AllMoeda máquinas pesadas e tratores.

#### **V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos relativos à compra ou prestação de serviços, deverá a administração observar as condições elencadas no artigo 27 da Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal e trabalhista

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

#### **VI – DA EMPRESA CONTRATADA:**

L. Ricardo de Magalhães Ltda, sediada na Rua Alemanha, Lote 09, Quadra 03, Ponte Nova, Varzea Grande, MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.922.286/0001-65, representada por LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF/MF sob nº 027.xxx.xxx-89, residente e domiciliado em Várzea Grande – MT.

#### **VII – DO VALOR CONTRATADO:**

O valor contratado é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a ser pago de forma a vista, correspondente a utilização do sistema por 10 (dez) usuários, pelo prazo de 12(doze) meses.

#### **VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Faz parte integrante deste expediente a relação de documentos indicando a habilitação fiscal e técnica da empresa a ser contratada.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Assessoria Jurídica e posteriormente ao Senhor Prefeito, para que entendendo cabível a inexigibilidade, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação.

Catanduvas, 05 de Outubro de 2023.

**Everaldo Gabriel da Costa**  
**Secretário de Infraestrutura**

**Valmir Zuqui**  
**Secretário de Agricultura, Indústria,**  
**Comércio e Turismo**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2023**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO FMS Nº \_\_\_\_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE SOFTWARE COM ACESSO A PLATAFORMA ONLINE, PARA SER UTILIZADO COMO REFERENCIA DE VALORES DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSUMOS. (Processo Licitatório nº 0154/2023 PMC - Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2023).**

O Município de Catanduvás, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, com endereço na Rua Alemanha (Lot. Cerrados), s/n, Quadra 03, Lote 09, Bairro Ponte Nova, no Município de Várzea Grande/MT, CEP 78.115-853, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Luís Ricardo Magalhães, inscrito no CPF nº 027.181.071-89 e portador do RG nº 20132298, órgão expedidor SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 0154/2023, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2023, com vulcro no art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a utilização de licenciamento de sistema de software, plano Ligth + tabela orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso para dez (10) **usuários** à plataforma online, para referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para veículos leves, médio, pesado, máquinas, motos e equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser fornecido de forma imediata, mediante entrega da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de licenciamento de sistema de software, plano Ligth + Tabela Orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso para dez (10) <b>usuários</b> à plataforma online, para referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para veículos leves, médio, pesado, máquinas, motos e equipamentos	R\$ 16.800,00	R\$ 16.800,00

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I, da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção de ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

4.3. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subseqüente ao qual foram efetuados os serviços.

4.4. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não

explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.5. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar os serviços prestados por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato e na proposta comercial (em anexo), de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da entrega dos itens adquiridos/serviços prestados pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto

de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

6.3. Fica designado **FISCAL DO CONTRATO**, o servidor **JOSÉ DA SILVA MATOS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.33.90	12	1500	Manutenção das Atividades Secretaria Administração Finanças
05.002.15.452.0008.2021.33.90	60	1500	Manutenção dos Serviços Urbanos
13.001.20.606.0010.2004.33.90	111	1500	Manutenção das Atividades Agropecuárias
20.001.06.181.0009.2022.33.90	114	1500	Manutenção da Segurança Pública
04.001.12.361.0004.2011.33.90	31	1500	Transporte Escolar
12.001.06.182.0019.2042.33.90	104	1899	Manutenção do FUNREBOM

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado

o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Dorival Ribeiro dos Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC**  
**CONTRATANTE**

---

**Luís Ricardo Guimarães**  
**L. RICARDO GUIMARÃES LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**José da Silva Matos**  
**Fiscal de Contrato**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: